

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPA DE PROCESSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: Portaria CRGM-STPC nº 211, de 25 de outubro de 2024

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo de Responsabilização nº 041/2024

DENUNCIADO: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 17.177.467/0001-04

DENUNCIANTE(S): Breno Pereira Farias - Secretário de Desenvolvimento Rural



**PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Corregedoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

Diário Eletrônico / PMVC

Publicado em 30/10/24

Edição nº 3835

Página(s) _____

PORTARIA CRGM-STPC N.º 211, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
RESPONSABILIZAÇÃO SOB O RITO SUMÁRIO

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022 e pelo Decreto Municipal n.º 22.974, de 07 de dezembro de 2023, expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a Denúncia nº 047/2024, que narra supostas infrações praticadas pela empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.177.467/0001-04, em virtude do inadimplemento da Ata de Registro de Preços SRP nº 050/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 059/2022;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico SRP nº 059/2022 e Ata de Registro de Preços SRP nº 050/2023 expressamente determinam que as contratações delas decorrentes serão regidas pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, atendendo ao estabelecido no art. 191 da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a representação formalizada por meio da Comunicação Interna nº 335/2024 – NA/SMDR e documentos anexos, encaminhados através do GEP nº 59703/2024, subscritos pelo Sr. Breno Pereira Farias, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, e outros, preenche todos os requisitos previstos no art. 4º do Decreto Municipal n.º 22.974/2023;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório (Art. 5º, LV da CRFB/88) e o previsto nos art. 35 e 37 Decreto Municipal n.º 22.974/2023;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de Responsabilização tramita, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com as normas processuais contidas no Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização, sob rito sumário, na forma do art. 9º do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, para apurar supostas infrações praticadas pela empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.177.467/0001-04, em virtude do inadimplemento do Contrato nº 001-27/2024, através da Ata de Registro de Preços nº 050/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 059/2024, máxime pela não entrega, quando solicitado, dos materiais objeto da licitação, o que em tese configura infração prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 87 da Lei 8.666/93, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 335/2024-NA/SMDR e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SMDR).

Art. 2º - Designar os servidores públicos municipais **MEG DE SOUSA MARQUES** (agente administrativo, matrícula 186444, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), **NAYARA FERRAZ OLIVEIRA** (agente administrativo, matrícula 151110, lotada na Procuradoria Geral do Município), e **ELBERT CLEBER DE SANTANA MONTEIRO** (auxiliar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

03
Munici
IND/PÁ

administrativo, matrícula 147279, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada.

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

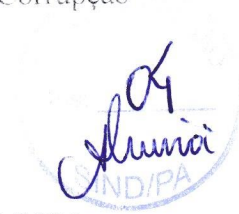
Art. 4º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 11 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 25 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO



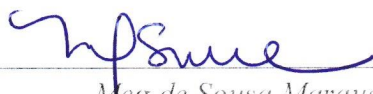
Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 041/2024

Denunciada: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 17.177.467/0001-04

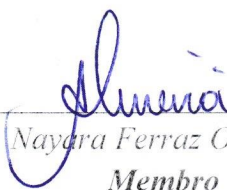
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2024, às 08h30min, na Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, n.º 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, nesta, aí presentes **Meg de Sousa Marques, Nayara Ferraz Oliveira e Elbert Cleber de Santana Monteiro** respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 041/2024, sob o rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 211/2024, de 25 de outubro de 2024, que será publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de outubro de 2024, procedeu-se à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na referida portaria, DELIBERANDO-SE preliminarmente por iniciar os trabalhos da comissão por meio da designação de secretário para o processo, atuação dos documentos que integram a denúncia e expedição de comunicações internas às autoridades instauradoras comunicando o início dos trabalhos da Comissão, do que, para constar, eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.



Meg de Sousa Marques
Presidente



Nayara Ferraz Oliveira
Membro

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

05
Vitória
SND/PA

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 041/2024

Denunciada: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 17.177.467/0001-04

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR

DESPACHO

NOMEIA SECRETÁRIA PARA A COMISSÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 041/2024, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 211/2024, de 25 de outubro de 2024, que será publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições contidas no artigo 15, §2º, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de dezembro de 2023, Edição n.º 3.2593.

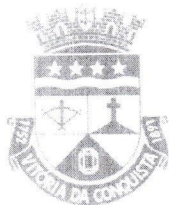
RESOLVE:

DESIGNAR *Nayara Ferraz Oliveira, Agente Administrativa, Mat. 07-15111-0*, para desempenhar as funções de Secretária da referida comissão.

Vitória da Conquista – Bahia, 29 de outubro de 2024.



Meg de Sousa Marques
Presidente



Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 041/2024

Denunciada: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 17.177.467/0001-04

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2024, em vista da Portaria CRGM-STPC n.º 211/2024, de 25 de outubro de 2024, que será publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de outubro de 2024, a Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 041/2024, compareceu na Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, n.º 46, Alto Maron, CEP. 45.005-040; nesta, nomeia a servidora **Nayara Ferraz Oliveira, Agente Administrativa, matrícula n.º 07-15111-0**, para prestar compromisso quanto às atribuições, os direitos e deveres da função de Secretária da referida Comissão de Inquérito, tendo declarado que os compreendeu e que assume o compromisso de fielmente desempenhá-los. Diante disso, após a constatação de que não existe nenhum impedimento para o exercício da função, foi deferido o compromisso pela Presidente da Comissão de Inquérito. Do que, para constar, eu **Meg de Sousa Marques**, na condição de Presidente da Comissão, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Secretária.

Meg de Sousa Marques

Presidente

Nayara Ferraz Oliveira

Secretária



07
Nayara
IND/PA

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 041/2024

Denunciada: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 17.177.467/0001-04

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL -- SMDR

TERMO DE AUTUAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2024, em vista de decisão constante na Ata de Instalação e Início dos Trabalhos de 29 de outubro de 2024, fl. 04, juntei aos autos do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 041/2024, os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

- a) Capa Denúncia 047/2024 (fl. 08);
- b) CI. N.º 335/2024 – NA/SMDR (GEP 59703/2024) (fls. 09-12);
- c) Mídia contendo: Processo Licitatório SRP n.º 059/2022. Ata de Registro de Preços n.º 050/2023 e Arquivos da Denúncia (fl. 13).

Nayara Ferraz Oliveira

Secretária

08
Fluor
ND/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à
Corrupção

DENÚNCIA N.º 047/2024

DATA DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA: 03/10/2024

DENUNCIADO: BBC Comercial Distribuidora e Serviços Ltda., CNPJ nº
17.177.467/0001-04

DENÚNCIA: Inexecução contratual

DENUNCIANTE: Breno Pereira Farias - Secretário de Desenvolvimento Rural

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo de Responsabilização

DISTRIBUIÇÃO: Comissão 05

GEP Nº 59703/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Núcleo Administrativo

09
Mateus Novais
SMDR/PA

CI Nº 335/2024 – NA/SMDR

GEP: 59703/2024

Vitória da Conquista – BA, 24 de setembro de 2024.

A Vossa Senhoria
Mateus Novais
Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção

SEC. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
Recebemos em 25/09/24
11:05 hs

A cargo de
Mateus Novais
Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
25/09/24

Ilmo. Sr. Secretário,

Vimos por meio desta encaminhar para Vossa Senhoria o presente pedido de abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face da empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.177.467/0001-04, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

I – DO VÍNCULO ADMINISTRATIVO

Inicialmente, destaca-se que a referida empresa firmara o **contrato nº 001-27/2024** junto à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, através do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 059/2022** e **Ata de Registro de Preço (ARP) nº 050/2023**, cujo objeto, sinteticamente, era o fornecimento de colchões (Solteiro de Napa), necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural– SMDR.

II - DOS FATOS

Inicialmente, ao concentrarmos nos fatos, ocorre que a empresa não realizou a entrega dos materiais dentro do prazo previsto no contrato e em demais documentos norteadores da licitação, qual seja, 20 (vinte) dias, contados do recebimento da respectiva ordem de compra para iniciar o fornecimento, e-mail anexo.

A priori, faz essencial destacar que a Ordem de Fornecimento nº 3625/2024 fora enviada para o endereço eletrônico informado pela empresa, na data de 20/05/2024, e na mesma data, houve o contato telefônico questionando o recebimento do e-mail, o qual foi confirmado pela preposta de nome Vera, a qual também confirmou o recebimento no e-mail, conforme prova doc. anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Núcleo Administrativo

10
Guimarães
CONDIPA

Ato contínuo, destaca-se que o Servidor Público Municipal realizou ligações, periodicamente, para a empresa, de modo que em todas ocasiões, as prepostas de nome Vera e Mirian, lhe informaram que dariam um retorno acerca da entrega dos materiais. Ocorre, no entanto, que jamais deram o retorno prometido, razão que justificou o encaminhamento da presente notificação.

Dessarte, impende informar que, o transcurso de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de envio da Ordem de Fornecimento, qual seja na data 20/05/2024, do prazo para o envio dos materiais, findou-se na data de 18/06/2024. Ora, observa-se assim que a empresa descumpriu com o tempo hábil para realizar a entrega.

Importante destacar que fora encaminhado e-mail ao Almoxarifado, visando obter informações sobre a entrega do material solicitado, mas obteve-se resposta negativa, conforme documento anexo.

Portanto, percebe-se nítido o dano direto à Administração Pública, notório é, a conduta ilícita da Empresa, e conforme instrui capítulo 4, Seção II, da Lei nº 8.666/93, que dispõe das infrações e sanções administrativas que a empresa está sujeita.

II – DO DIREITO

Apontados os fatos norteadores do presente pedido, passa-se ao enquadramento deles nos documentos jurídicos que regem a matéria, quais sejam: Lei Federal nº 8.666/93, Pregão eletrônico (SRP) nº 059/2022, Ata de Registro de Preço (ARP) nº 050/2023 e o Contrato nº 001-27/2024.

Pois bem, o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 dispõe que a Administração Pública possui a prerrogativa de aplicar sanções à empresa contratada:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

À luz da legislação brasileira, destacamos o art. 87 da susodita Lei, que instrui:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Núcleo Administrativo

Município
IND/PA

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Desta maneira, emerge cristalino o direito da PMVC em denunciar o descumprimento do **Contrato 001-27/2024 e do Pregão Eletrônico nº 59/2022** por parte da empresa, por força das seguintes cláusulas descrita no **Contrato** oriundo do **Pregão Eletrônico nº 059/2022, Processo Administrativo nº 51.874/2022**:

CLÁUSULA 2: O fornecimento dos bens será realizado em conformidade com o Termo de Referência (Anexo Ido Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 059/2022):

2.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento pela.

Nessa linha de inteligência, percebe-se ainda, o descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, *in verbis*:

7.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

Importante ressaltar que fora garantido à referida empresa o direito de defesa, pois ela fora **NOTIFICADA EXTRAJUDICIALMENTE** por dois momentos, tendo tais notificações sido publicada no Diário Oficial do Município (DOM), anexas.

Outrossim, fora garantido o prazo de 03 (três) dias úteis, em cada notificação, para a apresentação da defesa da empresa, mas está se manteve silente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Núcleo Administrativo

12
Assinatura

Portanto, ante o exposto e colacionado, pugna-se pela aplicação das penalidades descritas no art. 87 e ss. da Lei Federal nº 8.666/93, bem como descritas no Edital, Termo de Referência e no Contrato, em face da empresa, visto que ela descumprira a avença firmada, devendo arcar com os danos causados à Administração.

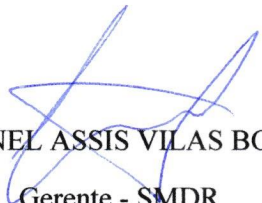
IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pugna-se:

1. Pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face da empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.177.467/0001-04**, tendente a aplicação das penalidades descritas no art. 86 e ss. da Lei Federal nº 8.666/93;
2. Pela notificação da empresa para que apresente a sua resposta, no prazo legal, seguindo-se os trâmites de estilo.

Por fim, na certeza de que esta solicitação administrativa será apreciada por Vossa Senhoria, aproveitamos para reiterar os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LEONEL ASSIS VILAS BOAS

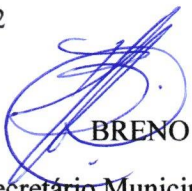
Gerente - SMDR

Mat. 24.899-2


CELY AGNELO DA SILVA NETO

Coord. Administrativa/Financeira

Mat. 24.110-0


BRENO PEREIRA FARIAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Mat. 30.541-3

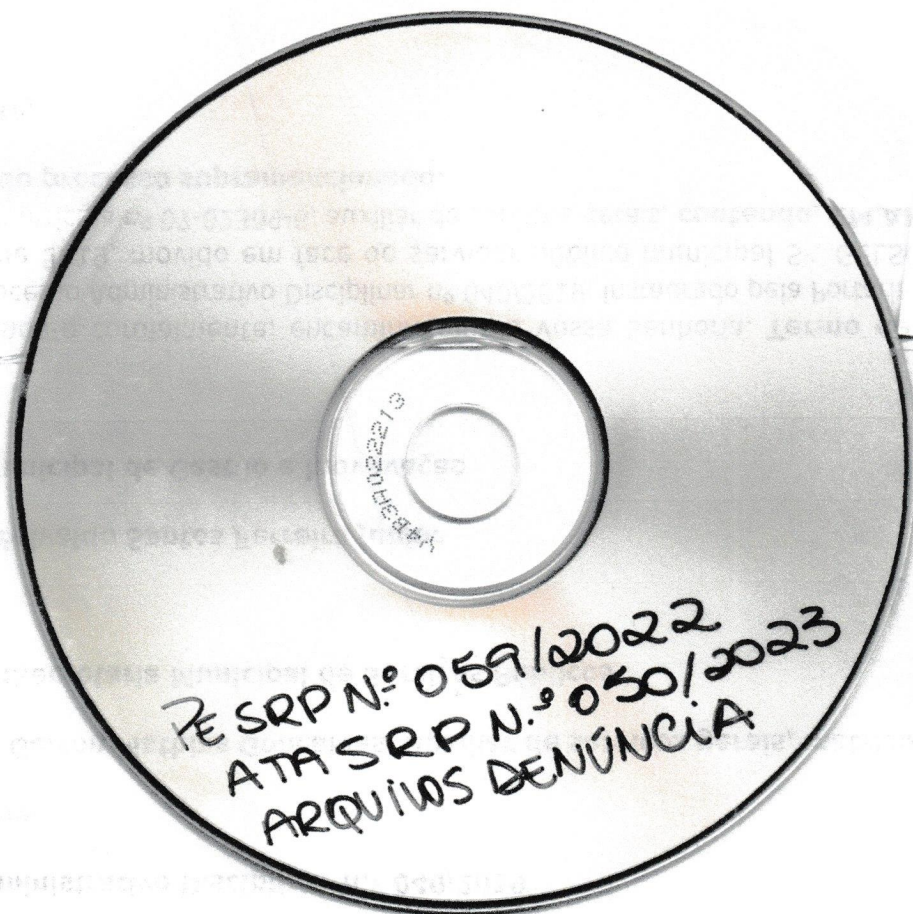
Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 041/2024

Denunciada: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ

Nº 17.177.467/0001-04

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL -
SMDR

13
Júlio



Mídia contendo: Processo Licitatório SRP nº 059 2022. Ata de Registro de Preços nº
050/2023 e Arquivos da Denúncia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14
SIND/PA

Protocolo - 70084/2024

PAR 041/2024 - Comunica início dos trabalhos

Vitória da Conquista, 29 de outubro de 2024

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 041/2024

Denunciada: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SMDR

Ao Ilmo. Sr.

Antônio Gabriel Oliveira Araújo

Corregedor-Geral do Município - STPC

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 211/2024, de 25 de outubro de 2024, que será publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de outubro de 2024, objeto do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 041/2024, COMUNICO que, no dia 29 de outubro de 2024, a comissão instalou-se na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia interposta em desfavor da pessoa jurídica **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04.**

Atenciosamente,

MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

RECEBIDO EM 29/10/24
Por



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15
Fluim
SINDIPA

Protocolo - **70085/2024**

PAR n.º 041/2024 - Comunica o início dos Trabalhos

Vitória da Conquista, 29 de outubro de 2024

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 041/2024

Denunciada: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SMDR

Ao Ilmo. Sr.

Breno Pereira Farias

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SMDR

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 211/2024, de 25 de outubro de 2024, que será publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de outubro de 2024, objeto do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 041/2024, COMUNICO que, no dia 29 de outubro de 2024, a comissão instalou-se na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia interposta em desfavor da pessoa jurídica **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04**.

Atenciosamente,

MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

Recebido
29/10/24
Breno Farias

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -
1881



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



NOTIFICAÇÃO DE CIÊNCIA - PROCESSO Nº: 53363/2024

Processo nº: 53363/2024

Autuado: Mário Boaventura Santos
CNPJ/CPF: 478.338.825-34
Ramo de Atividade: Atividade odontológica e prótese dentária
Responsável Legal: Mário Boaventura Santos



NOTIFICAÇÃO DE CIÊNCIA

Devido à interdição cautelar do estabelecimento onde o autuado estava em atividade, as tentativas de contato com Mário Boaventura Santos foram infrutíferas e a Vigilância Sanitária não possui conhecimento do endereço do autuado. Assim, nos termos do inciso III do artigo 17 da Lei nº 6.437/77, notificamos que Mário Boaventura Santos tem o prazo de 15 dias úteis, a contar do início da contagem, para apresentar defesa ou impugnação ao Auto de Infração nº 53363/2024.

O prazo de ciência terá início cinco dias corridos após a presente publicação. A íntegra do auto pode ser solicitada na sede da Vigilância Sanitária de Vitória da Conquista - BA.

Maico Mares Vieira
Coordenação da Vigilância Sanitária e Ambiental

PORTARIA

PORTARIA CRGM-STPC N.º 211, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO SOB O RITO SUMÁRIO

O **CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022 e pelo Decreto Municipal nº 22.974, de 07 de dezembro de 2023, expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a Denúncia nº 047/2024, que narra supostas infrações praticadas pela empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.177.467/0001-04, em virtude do inadimplemento da Ata de Registro de Preços SRP nº 050/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 059/2022;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico SRP nº 059/2022 e Ata de Registro de Preços SRP nº 050/2023 expressamente determinam que as contratações delas decorrentes serão regidas pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, atendendo ao estabelecido no art. 191 da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a representação formalizada por meio da Comunicação Interna nº 335/2024 – NA/SMDR e documentos anexos, encaminhados através do GEP nº 59703/2024, subscritos pelo Sr. Breno Pereira Farias, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, e outros, preenche todos os requisitos previstos no art. 4º do Decreto Municipal nº 22.974/2023;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório (Art. 5º, LV da CRFB/88) e o previsto nos art. 35 e 37 Decreto Municipal nº 22.974/2023;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de Responsabilização tramita, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com as normas processuais contidas no Decreto Municipal nº 22.974/2023.

RESOLVE:



Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização, sob rito sumário, na forma do art. 9º do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, para apurar supostas infrações praticadas pela empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.177.467/0001-04, em virtude do inadimplemento do Contrato n.º 001-27/2024, através da Ata de Registro de Preços n.º 050/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 059/2024, máxime pela não entrega, quando solicitado, dos materiais objeto da licitação, o que em tese configura infração prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 87 da Lei 8.666/93, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 335/2024-NA/SMDR e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SMDR).

Art. 2º - Designar os servidores públicos municipais **MEG DE SOUSA MARQUES** (agente administrativo, matrícula 186444, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), **NAYARA FERRAZ OLIVEIRA** (agente administrativo, matrícula 151110, lotada na Procuradoria Geral do Município), e **ELBERT CLEBER DE SANTANA MONTEIRO** (auxiliar administrativo, matrícula 147279, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada.

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 11 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 25 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº. 165/2024

NOMEIA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024 PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARECERISTAS

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 421/87 e o Decreto n.º 21.257, de 26 de julho de 2021, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e as demais legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Seleção da Chamada Pública n.º 007/2024 - **SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARECERISTAS, BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS, RESIDENTES NO ESTADO DA BAHIA, MAIORES DE 18 ANOS, COM COMPROVADO CONHECIMENTO E ATUAÇÃO NOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**, composta dos seguintes membros:

- I. Marley Luciano Vital, que a presidirá;
- II. Adriano Gama Borges
- III. Daniel Pereira Novaes
- IV. Ricardo Alves de Oliveira

Art. 2º - Compete à Comissão:

- I. Compete à Comissão de Seleção, avaliar os documentos apresentados pelos candidatos, conforme critérios estabelecidos no Edital do Chamamento Público n.º 007/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, 29 de outubro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 041/2024

Denunciada: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR

ATA DE DELIBERAÇÃO

Ao 5º (quinto) dia do mês de novembro do ano de 2024, às 10h, na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, nº 46 - Alto Maron, CEP. 45.005-040, nesta, aí presentes **Meg de Sousa Marques, Elbert Cleber de Santana Monteiro e Nayara Ferraz Oliveira** respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 041/2024, sob rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 211, de 25 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de outubro de 2024, **DELIBERAM** por realizar a citação da empresa BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04, no endereço eletrônico que consta na proposta comercial apresentada pela empresa denunciada. Isto posto, eu, **Meg de Sousa Marques**, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Meg de Sousa Marques
Presidente

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Membro

Nayara Ferraz Oliveira
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município



Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 041/2024

Denunciada: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR

Vitória da Conquista, 05 de novembro de 2024.

Ofício n.º 607/2024 - STPC/CRGM

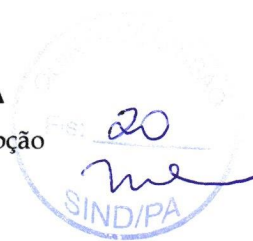
À BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04
Rua Amazonas, n.º 398, Loja 05, Bairro Siqueira Campos -Vitória da Conquista - BA.
CEP: 49075-070.

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 041/2024, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 211, de 25 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de outubro de 2024, instaurado para apurar supostas infrações praticadas por BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.177.467/0001-04, em virtude do inadimplemento da Ata de Registro de Preços SRP nº 050/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 059/2022, máxime pela não entrega, quando solicitado, dos materiais objeto da licitação, o que, em tese, configura infração prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 335/2024 – NA/SMDR e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, o que pode ensejar a aplicação das penalidades previstas na forma do art. 87 da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, fica a empresa BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04, CITADA na pessoa do seu representante legal, Sr. Antônio Goes Farias, inscrito no CPF n.º 590.108.005-04, para, querendo, apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da citação, conforme o disposto no art. 37 do Decreto Municipal n.º 22.974 de 07 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de dezembro de 2023, edição n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município



3.593, ano 16, sob pena de revelia, uma vez que a tramitação do processo em epígrafe continuará independente da manifestação desta empresa.

Ademais, informamos que os autos do processo encontram-se na Corregedoria-Geral do Município, situada na Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron, neste Município, que funciona de segunda a sexta-feira de 08h às 12h e 14h às 18h, à disposição para vistas ou extração de cópias fora da repartição, que só poderão ser concedidos ao representante legal ou procurador da empresa legalmente habilitado nos autos. Impende destacar que a defesa pode ser promovida por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos, devendo a mesma ser entregue no local e horário supracitados.

Outrossim, nos termos do artigo 39, inciso X do Decreto 22.974/2023 a existência de programa de integridade será considerado para efeitos de atenuação de eventual sanção.

Por seu turno, fica a empresa ciente de que a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização nº 041/2024 é composta por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis, a saber, Meg de Sousa Marques, agente administrativa, matrícula 07-18644-4, Nayara Ferraz Oliveira, matrícula 07-15111-0, agente administrativa, lotada na Procuradoria Geral do Município e Elbert Cleber de Santana Monteiro, matrícula 07-14727-9, auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que se reúne às terças-feiras, das 08h às 12h, e às quintas-feiras, das 14h às 18h, na Corregedoria-Geral do Município situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município.

Os autos digitalizados do PAR 041/2024, contendo 17 (dezessete) páginas, podem ser acessados através do link: <https://encurtador.com.br/eawHE>

Documento assinado digitalmente
gov.br MEG DE SOUSA MARQUES
Data: 05/11/2024 10:19:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Meg de Sousa Marques
Presidente



Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

Confirmar recebimento - Encaminha Ofício

1 mensagem

Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

5 de novembro de 2024 às 10:27

Para: "bbccomercial2013@gmail.com" <bbccomercial2013@gmail.com>

Ao Ilmo Sr.
ANTÔNIO GÓES FARIAS
Representante da BBC Comercial Distribuidora e Serviços Ltda.



Prezado,

Encaminho Ofício oriundo da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização nº 041/2024.

Link para acesso aos autos digitalizados:

<https://drive.google.com/drive/folders/17ipDId2SuLgMUld8SWHSY7Ljx60u7A2k?usp=sharing>

Atenciosamente,

CENTRAL DE MANDADOS
Corregedoria Geral do Município



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

**Ofício 607-2024 - assinado.pdf**

343K



Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

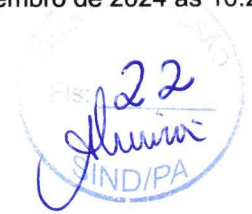
Confirmar recebimento - Encaminha Ofício

3 mensagens

Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>
Para: "bbccomercial2013@gmail.com" <bbccomercial2013@gmail.com>

5 de novembro de 2024 às 10:27

Ao Ilmo Sr.
ANTÔNIO GÓES FARIAS
Representante da BBC Comercial Distribuidora e Serviços Ltda.



Prezado,

Encaminho Ofício oriundo da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização nº 041/2024.

Link para acesso aos autos digitalizados:

<https://drive.google.com/drive/folders/17ipDId2SuLgMUld8SWHSY7Ljx60u7A2k?usp=sharing>

Atenciosamente,

CENTRAL DE MANDADOS
Corregedoria Geral do Município



Ofício 607-2024 - assinado.pdf
343K

BBC COMERCIAL <bbccomercial2013@gmail.com>
Para: Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

27 de novembro de 2024 às 12:26

Boa tarde!!

Segue ofício.

Atenciosamente,

Vera Santos - TEL: 79 3249-2500
BBC COMERCIAL DIST E SERV LTDA
CNPJ: 17.177.467/0001-04

2 anexos

Ofício.pdf
247K

NF CAMINHÃO.pdf
675K

28/11/2024, 14:40

E-mail de Email da Prefeitura de Vitória da Conquista - Confirmar recebimento - Encaminha Ofício

Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>
Para: BBC COMERCIAL <bcccomercial2013@gmail.com>

27 de novembre de 2024 às 16:17

Recebido. Grato!



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Aracaju/Se, 26 de Novembro de 2024



A

Prefeitura de Vitoria da Conquista - SEMGI

Processo nº 51.874/2022

Pregão Eletrônico nº 059/2022

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 17.177.467/0001-04, estabelecida na Rua Benedita de Almeida Silva, nº: 1885- Edf. Orleans – Térreo, Bairro Inácio Barbosa – Aracaju/SE, por intermédio de seu representante legal, o Sr. [REDACTED] portador da Carteira de Identidade [REDACTED] em resposta ao processo nº [REDACTED] informo que no período realizado junto a fábrica, após a chegada dos colchões, confeccionamos as capas, que por sinal estão até hoje aqui no escritório intactos. Após tudo isso tivemos vários problemas internos, com relação a logística de entrega, com parceiro que fazia todas nossas entregas resolveu não viajar mais por conta da idade e riscos nas estradas, pois o mesmo tinha também alguns problemas de saúde, enfim ficamos à deriva procurando fazer parceria com alguém que pudesse realizar todas nossas entregas na Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Paraíba.

Foi quando entramos em contato com a Secretaria, para ver a possibilidade de nós fazermos a entrega em Salvador, se por acaso vocês tivessem um carro para pegar em Salvador a qualquer momento, e assim ficamos aguardando um retorno, o tempo passou e não tivemos resposta, ficando sem realizar a entrega, encaminhar por transportadora ficou muitíssimo

caro por conta deles cobrarem por cubagem (mercadorias leve e volumosa). Nos resta pedir desculpas pelo transtorno causado, venho pedir uma oportunidade, para voltar a fazer negócios com esse Município, pra mostrar nosso potencial logístico como antes aconteceu, hoje adquirimos um caminhão zero km, pra justamente fazer toda logística da Bahia, Estado que amamos pela prudência, e seu povo maravilhoso.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e compreensão, desejamos tudo de bom pra todos.



Atenciosamente,



BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA



IVECO

IVG BRASIL LTDA

Rodovia MG 238, KM 73,5

S/N

Distrito Industrial Norte

Sete Lagoas

MG

CEP: 35703-138

FONE: 31388871000000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA
NOTA FISCAL
ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 71875
SÉRIE: 60
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO

3124 1136 5194 2200 0115 5506 0000 0718 7516 6305 2570

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da
Sefaz AutorizadoraNATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PROD. ESTAB.
INSCRIÇÃO ESTADUAL
0036819450095INSC. EST. SUBST.
271809159

DADOS DA NFe

131246279287581 06/11/2024 11:11:07-03:00

CPF

36.519.422/0001-15

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

BSC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP

CPF / CFP

17.177.467/0001-04

DATA DA EMISSÃO

06/11/2024

ENDEREÇO

RUA BENEDITA DE ALMEIDA SILVA

NRO

1885

BAIRRO / DISTRITO

INACIO BARBOSA

CEP

49041-156

MUNICÍPIO

ARACAJU

UF

SE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

271400269

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS - ST	VALOR DO ICMS-ST	BASE CALC. ICMS CONV. 51	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
334.000,00	23.380,00	0.00	0.00	0.00	334.000,00
VALOR ICMS CONV. 51	% CONV. 51/00	VALOR TOTAL DO PIS	VALOR TOTAL DO COFINS	VALOR PIS-ST	VALOR COFINS ST
0.00		4.336,26	20.814,02	0.00	0.00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	DESCONTO	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	334.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CPF / CFP
SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS SA	0 - Remetente				19.199.348/0036-08
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ROD MG 238 KM 74 SN, PATIO COME	SETE LAGOAS			MG	0673628101114
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	VEICULO	IVECO		3.654,000	3.654,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ICMS	IPI
FBAAC2P1000005	Tector 11-190 4x2 Cabine Curta EE 4455 + Tq 1501 + Bal.4,56 + Ar Condicionado + Trie Elétrico + Rádio + Farol de Neblina IVECO TECTOR 11-190 CAMINHÃO, 08M MOTOR DIESEL MCD. F48 POT. 190CV, PROCONVE P8 TRACAO 4x2, 1 TANQUE 150 L. PBT 10.600KG, CMT 13.000KG, CABINA SINGLES, LOT 1+2 MCD: 24928 MVS: 213 000 COR: 50001 Vermelho Ferrari VP: FBAAC2P1000005 Espelho Retrovisor Elétrico e Calefacionado, Ar Condicionado, RADIO BLUETOOTH, Farol de Neblina	87042210	500	6101	UN	1,000	334.000,00	334.000,00	334.000,00	23.380,00	0,00	7,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

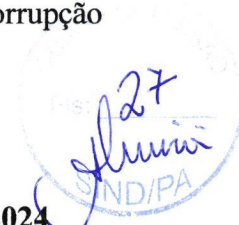
GRUPO: 010744 COTA: 0512 CDR ORDINE: 243355 PEDIDO: 435718 TIPO TETO: Teto
Beixo FOLHA 1/1 Ano/Mod 2024/2025 C/alienacao fiduciaria a BRADESCO
ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA GRUPO 10746 / 10747 / 10581 / 440010746 / 10747
/ 10581 / 44100 COTA COTA 0806 / 0811 / 0513 / 0324 Resolucao do Senado
Federal n o 13/12 - FCI n o 2A5EACBD-EIC3-4DC5-916B-71F6F764B138. Entrada: R\$
0,00 - Financiamento: R\$ 334.000,00 Vencto parte financiada: ate 30 dias|PIS ST -
Valor 0,00|COFINS ST - Valor 0,00

RESERVADO AO FISCO:

COD VIN - CHASSI	RENAVAM	NRO MOTOR	VAN
93ZA61BDZ88708876	301013	F4AFE411Y*J*6312747*	7336752
LOCAL DE ENTREGA	NOME	TIPO	
	SERGIOPE VEICULOS COM LTDA		
ENDEREÇO	RODOVIA BR 101 KM 93 4	NUMERO	SW
BAIRRO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO	UF
ZONA URBANA		MOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE
			CPF
			04.067.040/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 041/2024

Denunciada: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2024, às 16h, na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, nº 46 - Alto Maron, CEP. 45.005-040, nesta, aí presentes **Meg de Sousa Marques, Elbert Cleber de Santana Monteiro e Nayara Ferraz Oliveira** respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 041/2024, sob rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 211/2024, de 25 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de outubro de 2024, **DELIBERAM** pelo encaminhamento dos autos à denunciante para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis acerca da defesa apresentada pela denunciada (fls. 22-26). Isto posto, eu, **Meg de Sousa Marques**, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Meg de Sousa Marques
Presidente

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Membro

Nayara Ferraz Oliveira
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

28
Assinatura
INDIPA

Protocolo - 78877/2024

PAR 041/2024 - Intima denunciante ref. defesa da denunciada

Vitória da Conquista, 28 de novembro de 2024

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 041/2024

Denunciada: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SMDR

Ao Ilmo. Sr.

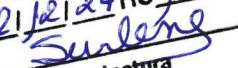
Breno Pereira Farias

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 041/2024, sob rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 211/2024, de 25 de outubro de 2024, **INTIMO V.Sª.** para, querendo, se manifestar sobre a defesa apresentada pela pessoa jurídica **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04**, conforme Art. 54, §3º, do Decreto Municipal nº 22.974/2023, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de preclusão, contados a partir do recebimento da presente intimação. Segue, em anexo, autos digitalizados do PAR n.º 041/2024.

Atenciosamente,


MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

RECEBIDO
EM 28/11/24 HS 10:03

Assinatura

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -
1881





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Núcleo Administrativo

29
Luciana
INDIPA

CI Nº 419/2024 – NA/SMDR

GEP: 78877/2024

Vitória da Conquista – BA, 29 de novembro de 2024.

Meg de Souza Marques
Agente Administrativo
Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção - STPC

Ilma, Senhora.

Vimos, por meio desta, apresentar resposta a defesa apresentada pela empresa BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, na forma do GEP 78877/2024.

Destarte, cabe informar que a defesa apresentada pela empresa é insuficiente para justificar o longo período de atraso na entrega dos materiais solicitados. Além disso, não foram apresentadas justificativas adequadas para os diversos contatos realizados pela SMDR na tentativa de resolver o problema.

Essa situação está devidamente comprovada por meio de e-mails contendo ordens de fornecimento, registros de contatos com representantes da empresa e pelas diversas notificações publicadas no Diário Oficial, conforme demonstrado no GEP: 59703/2024.

Por fim, sem nada mais havendo a tratar e com a certeza de que este rogo administrativo será prontamente apreciado por Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

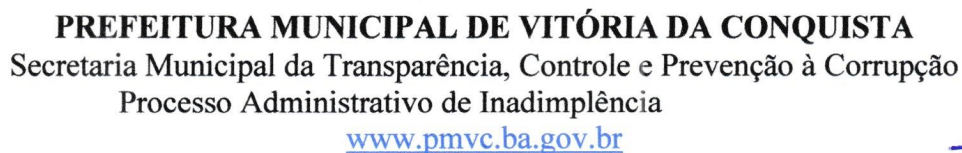
Atenciosamente,


FILIPE BAHIANO MARQUES
Núcleo Administrativo
Mat. 30.690-2


CELY AGNELO DA SILVA NETO
Coord. Administrativa/Financeira
Mat. 24.110-0


BRENO PEREIRA FARIAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Mat. 30.541-3


Luciana Rosa da França
Mat. 01.04925-8
Equipe de Apoio
02/12/24
15h:21"



30
C. Plummer
041/2024 IPA

Ao quinto dia do mês de dezembro do ano de 2024, às 15h, na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, nº 46 - Alto Maron, CEP. 45.005-040, nesta, aí presentes **Meg de Sousa Marques, Nayara Ferraz Oliveira e Elbert Cleber de Santana Monteiro** respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 041/2024, sob rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da da Portaria CRGM-STPC nº 211/2024, de 25 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de outubro de 2024, e considerando o encerramento do prazo para apresentação da defesa da denunciada, **DELIBERAM** pelo encerramento da fase instrutória e, em ato contínuo, proceder com a confecção do relatório do processo. E para constar, eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros.

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e

Prevenção à Corrupção

Corregedoria Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

31
Almeida
COND/PA

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 041/2024

Denunciada: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR

Ao Ilm.º Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Corregedor-Geral do Município
Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron
Vitória da Conquista – BA

Sr. Corregedor,

A Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 041/2023, designada por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 211/2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de outubro de 2024, para apurar denúncia de infração cometida, em tese, pela empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 17.177.467/0001-04, em virtude do inadimplemento da Ata de Registro de Preços SRP n.º 050/2023 e do Contrato n.º 001-27/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 059/2022, máxime pela não entrega, quando solicitado, dos materiais objeto da licitação, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 335/2024 – NA/SMDR e GEP n.º 59703/2024, oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural- SMDR, subscrita pelo Sr. Breno Pereira Farias, o que em tese configura infrações previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 (Lei do Pregão); art. 87 da Lei 8.666/93, com fulcro nas disposições do art. 59 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, vem, respeitosamente, apresentar o seu,

RELATÓRIO:

O presente Processo Administrativo de Responsabilização sob o rito sumário foi instaurado para apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 17.177.467/0001-04, em virtude do inadimplemento da Ata de Registro de Preços SRP n.º 050/2023 e do Contrato n.º 001-27/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 059/2022, máxime pela não entrega, quando solicitado, dos materiais objeto da licitação, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 335/2024 – NA/SMDR e GEP n.º 59703/2024, oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural- SMDR, subscrita pelo Sr. Breno Pereira Farias, o que em tese configura infrações previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 (Lei do Pregão); art. 87 da Lei 8.666/93, com fulcro nas disposições do art. 59 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, vem, respeitosamente, apresentar o seu,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e

Prevenção à Corrupção

Corregedoria Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

32
J. L. L. L.

7º da Lei Federal 10.520/2002 (Lei do Pregão); art. 87 da Lei 8.666/93, com fulcro nas disposições do art. 9 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

Amparados pela interpelação promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em 24 de setembro de 2024, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, foi designada a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 041/2024 por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 211/2024.

Seguindo o rito do devido processo legal, foram realizados pela Comissão diversos atos, que se encontram consignados nos autos através da lavratura de termos de diligências, atas de deliberações, portarias, notificações e documentos juntados aos autos.

Durante todo o desenvolvimento do processo em tela, na busca da verdade real dos fatos, os princípios da impessoalidade, da isonomia, da razoabilidade e do interesse público, norteadores de tais ritos administrativos, foram observados ininterruptamente, assegurando-se à elucidação dos fatos o emprego de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito.

Com o início da instrução processual, a Presidente da Comissão ordenou a citação da empresa denunciada, conforme o disposto no art. 37 do Decreto Municipal n.º 22.974 de 07 de dezembro de 2023, para que a mesma apresentasse defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil posterior a confirmação do recebimento da mensagem pelo correio eletrônico. Diante disso, foi expedido o Ofício n.º 607/2024 - STPC/CRGM (fls. 19-20), o qual foi enviado para o endereço eletrônico <bbccomercial2013@gmail.com> no dia 05 de novembro de 2024 (fl. 21). No dia 27 de novembro de 2024 foi juntada a defesa (fls. 24-26) da denunciada alegando, em síntese, que:

- a) Informo que no período realizado junto à fábrica, após a chegada dos colchões, confeccionamos as capas, que por sinal estão até hoje aqui no escritório intactos;
- b) Após tudo isso tivemos vários problemas internos, com relação à logística de entrega, com parceiro que fazia todas as nossas entregas resolveu não viajar mais por conta da idade e riscos nas estradas, pois o mesmo tinha também alguns problemas de saúde;
- c) Ficamos à deriva procurando fazer parceria com alguém que pudesse realizar todas as nossas entregas na Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Paraíba;
- d) Entramos em contato com a secretaria, para ver a possibilidade de nós fazermos a entrega em Salvador, se por acaso tivesse um carro para pegar em Salvador a qualquer momento, e assim ficamos aguardando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e

Prevenção à Corrupção

Corregedoria Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

33
Almeida

retorno, o tempo passou e não tivemos resposta, ficando sem realizar a entrega;

e) Encaminhar por transportadora ficou muitíssimo caro por conta deles cobrarem por cubagem (mercadorias leve e volumosa);

Em 28 de novembro do corrente ano, a Comissão intimou a denunciante, por meio do Protocolo n.º 78877/2024 (fl. 28), para que esta se manifestasse no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre a defesa apresentada pela empresa denunciada. Em 27 de agosto de 2024, a denunciante declarou, em síntese, que:

a) Cabe informar que a defesa apresentada pela empresa é insuficiente para justificar o longo período de atraso na entrega dos materiais solicitados;

b) Não foram apresentadas justificativas adequadas para os diversos contatos realizados pela SMDR na tentativa de resolver o problema;

c) A situação está devidamente comprovada por meio de e-mails contendo ordens de fornecimento, registro de contatos com representantes da empresa e pelas diversas notificações publicadas no Diário Oficial, conforme demonstrado no GEP 59703/2024;

Após a conclusão da instrução processual, esta Comissão decidiu por finalizar o processo emitindo o presente relatório. Desse modo, passa-se à análise do mérito:

O presente Processo Administrativo de Responsabilização sob rito sumário foi instaurado para apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 17.177.467/0001-04, em virtude do inadimplemento da Ata de Registro de Preços SRP n.º 050/2023 e do Contrato n.º 001-27/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 059/2022, máxime pela não entrega, quando solicitado, dos materiais objeto da licitação, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 335/2024 – NA/SMDR e GEP n.º 59703/2024, oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural- SMDR, subscrita pelo Sr. Breno Pereira Farias, o que em tese configura infrações previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 (Lei do Pregão); art. 87 da Lei 8.666/93.

Pela análise dos autos do PAR n.º 041/2024, verifica-se que a empresa denunciada descumpriu as seguintes Cláusulas do Contrato n.º 029-29/2023-SMED:

Cláusula Segunda – DO FORNECIMENTO:

[...]

2.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA;

2.2. Os produtos deverão ser no endereço da Central de Logística da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada na Rua TG 09,

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e
Prevenção à Corrupção

Corregedoria Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

34
J. M. M.
NDP

S/N, Quadra 23, Lote 15, Loteamento Alto da Boa Vista, CEP 45027-450.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 059/2022);

[...]

7.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante, procedência e prazo de garantia;

[...]

7.5. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.;

Neste sentir, resta demonstrado que a empresa denunciada não cumpriu o exigido em edital. Vale ressaltar que é de inteira responsabilidade do contratado manter durante toda a execução do contrato as condições firmadas entre as partes. Dispõe o art. 66 da Lei n. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública: "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial".

O princípio da boa-fé também está expressamente previsto no art. 422 do Código Civil: "Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé". A celebração, execução e conclusão dos contratos devem ser pautadas pela boa-fé dos contratantes, exigindo das partes que atuem com lisura e honestidade na consecução do negócio.

Vejamos os dispostos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, artigos 76 e 77 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023 e itens 9 e 21 do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 017/2023:

Lei Federal nº 10.520/2002 - Art. 7: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e

Prevenção à Corrupção

Corregedoria Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

35
J. J. J.

Lei Federal nº 8.666/1993 - Art. 87: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Decreto Municipal 22.974/2023 - Art. 76: O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

[...]

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

[...]

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

[...]

Art. 77. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XI do artigo anterior e por violação às obrigações previstas em editais de licitação, atas de registro de preços, contratos administrativos ou equivalentes, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório, ata de registro de preços ou no contrato administrativo;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou sistemas semelhantes mantidos pelo Município;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e

Prevenção à Corrupção

Corregedoria Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

36
Almeida

Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 059/2022 (Anexo I - Termo de Referência):

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da respectiva ordem de compra para iniciar o fornecimento, no seguinte endereço: Central de Logística da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: situada na Rua TG 09 S/N QD 23 lote 15 Loteamento Alto da Boa Vista – CEP 45027-450.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal (...);

[...]

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

[...]

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

Compulsando os autos, observa-se solicitações por e-mail (mídia fl. 13) entre o Núcleo Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SMDR e a pessoa jurídica BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, onde, em síntese, consta que:

- No dia 20 de maio de 2024 às 10h51min, a Coordenação de Infraestrutura e Serviços Rurais da SMDR encaminha a Ordem de Fornecimento nº 3625/2024 à BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA;
- No mesmo dia, 20 de maio de 2024, às 11h25min, a Senhora Vera Santos, representante da empresa BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA confirma o recebimento;
- Em 31 de maio e 12 de junho de 2024, a Coordenação de Infraestrutura e Serviços Rurais da SMDR envia e-mails pedindo informações quanto ao prazo de entrega da AF 3625/2024;
- Em 02 de agosto de 2024 o Núcleo de Administrativo da SMDR envia e-mail para a Gerência do Almoxarifado da SEMGI, solicitando informação se houve a chegada dos materiais referentes à AF Nº 3625/2024 declinada a empresa BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA,

Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e

Prevenção à Corrupção

Corregedoria Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

37
[Handwritten signature]

considerando que o documento (AF) foi encaminhada para a mesma via email na data de 20/05/2024.

- No mesmo dia, 02 de agosto de 2024, o Almojarifado informou que não recebeu nenhum material da empresa BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA;

Consta nos autos, CI n.º 335/2024 – NA/SMDR (fls. 09-12), que após o encaminhamento da Ordem de Fornecimento n.º 3625/2024, a empresa BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA descumpriu com as obrigações contratuais em relação ao Contrato n.º 001-27/2024, uma vez que, a partir do prazo de entrega encerrado, em 18 de junho de 2024, e, após contato via e-mail e notificação por meio de diário eletrônico, ainda concedendo o prazo adicional de três dias para entrega dos materiais e/ou apresentação e defesa, a denunciada não realizou a entrega e nem tão pouco manifestou quanto aos motivos que levaram ao não cumprimento do contrato.

O instrumento contratual é o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, impossibilitando que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes. Nesse sentido, resta clara a necessidade de que os interessados em participar das licitações ajam com diligência e acuidade para não incidirem em falta com a Administração Pública.

Diante das informações constantes nos autos, a empresa denunciada extrapolou o prazo de entrega dos materiais solicitados, e em defesa apresentada no presente processo de responsabilização arguiu que não efetuou a entrega por dificuldades logísticas, que enfrentou problemas internos, o que não justifica o descumprimento com suas obrigações contratuais. No caso em tela, a empresa BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, apesar das várias comunicações enviadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, não informou a previsão de entrega, bem como não comunicou a Administração Pública que não entregaria os bens.

Verifica-se, diante de todo o processo, que a Administração sempre buscou a comunicação com a empresa denunciada, seja cobrando o adimplemento das obrigações assumidas, seja alertando sobre as possíveis sanções legais que poderiam ser aplicadas, e, inclusive, concedeu novo prazo para entrega dos materiais. Por sua vez, a empresa denunciada não se manifestou quanto a não entrega dos produtos, a não ser quando citada no âmbito do processo de responsabilização, alegando problemas com a logística da entrega, que se tornou demasiadamente custosa, ainda assim, as alegações não prosperam, vez que a mesma já tinha ciência do local de entrega desde sua participação no certame, quando deveria compor o seu preço baseado nos custos que teria para entrega dos bens.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e

Prevenção à Corrupção

Corregedoria Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

38
Almeida

Importante salientar que a pessoa jurídica BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA deixou de entregar materiais licitados, no prazo estabelecido no Edital, Termo de Referência e Contrato, sem que tenha exposto previamente a existência de justa causa para tanto. O atraso injustificado na entrega dos materiais licitados, frustraram a expectativa da Administração Pública quanto a utilização do produto, uma vez que os produtos requeridos na presente demanda atendem ao interesse público.

No caso em tela, apesar de ter argumentado em sua defesa que ventilou a possibilidade junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural de realizar a entrega dos bens em Salvador - BA, por ter havido uma oneração dos custos para fazer a entrega em Vitória da Conquista, não há confirmação junto à unidade requisitante desta tratativa, ainda assim, não seria correto para a administração aceitar tal solicitação, vez que conforme o item 5.1 do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2022 o local de entrega do bens seria em Vitória da Conquista - BA:

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da respectiva ordem de compra para iniciar o fornecimento, no seguinte endereço: **Central de Logística da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: situada na Rua TG 09 S/N QD 23 lote 15 Loteamento Alto da Boa Vista – CEP 45027-450.** (grifo nosso)

Portanto, a arguição baseada na oneração da logística de entrega, por conta do material solicitado ser uma mercadoria leve e volumosa, e as transportadoras cobrarem por cubagem, não pode ser aceita, uma vez que a empresa denunciada tinha ciência de todas as especificações do produto, bem como da distância para entrega quando ofertou o seu preço na licitação.

Não há dúvidas de que a licitante tem que se atentar a todas as fases e tudo o que foi solicitado para que não venha a prejudicar o bom andamento do contrato. Neste contexto, a pessoa jurídica BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA descumpriu cláusulas do Contrato Administrativo n.º 001-27/2024 oriundo do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 059/2022, uma vez que não entregou os itens “Colchão de Solteiro de Napa Impermeável”, bem como não apresentou justificativa cabível para a não entrega, acarretando em prejuízos para a Administração Pública Municipal.

É entendimento firmado no âmbito da jurisprudência que o atraso injustificado na entrega dos materiais licitados, objeto de pregão eletrônico, enseja a aplicação da multa moratória prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93 à empresa contratante, não havendo necessidade de demonstrar o prejuízo suportado pela Administração Pública:

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e

Prevenção à Corrupção

Corregedoria Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

39
Almeida

TRF-4 – APELAÇÃO CÍVEL: AC XXXXX20144047000 PR XXXXX
– 11-2014.404.7000

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE LIVROS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES IMPOSTAS. LEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. – Tendo o Pró-Reitor de Ensino do IFPR assumido o cargo de Reitor do Instituto Federal em virtude da suspensão do mandato de outro professor do cargo de Reitor, inclusive por força de decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública, **não** há se falar em vício de competência no ato administrativo questionado. – Caracterizado descumprimento contratual, pela **não entrega** do **material licitado**, conforme admitido pela contratada, justificada está a aplicação das sanções correspondentes. – Sanções infligidas (advertência e multa) alicerçadas na lei e nas previsões editalícias, **não** havendo se falar em invalidade ou ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na atuação do Instituto. – O impetrante **não** se desincumbiu de demonstrar alguma das circunstâncias excepcionais previstas no art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 que pudesse justificar o inadimplemento daquele contrato e revelar a aplicação das sanções. – *Apelação desprovida.*

Sobreleva-se dos autos, por fim, que a empresa violou o disposto no Contrato Administrativo n.º 001-27/2024, especificamente nas Cláusula Segunda, item 2.1., e Cláusula Sétima, itens 7.1, 7.3 e 7.5, de forma que merece prosperar o alegado na Denúncia.

Ante o exposto e em observação ao disposto no Decreto Municipal n.º 22.974/2023, a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização, sob rito sumário, n.º 041/2024 opina, ante o lastro probatório juntado aos autos, em razão de ocorrência de violação ao Contrato Administrativo n.º 001-27/2024, pela procedência da Denúncia, sendo cabível a aplicação das penalidades de:

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme inteligência do Art. 7 da Lei Federal 10.520/2002, Art. 77, inciso III, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo n.º 001-27/2023;**
- **MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, prevista no Art. 77, inciso II, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, item 13.2.4 do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 059/2022 e Cláusula Décima Primeira, III,**

me Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e

Prevenção à Corrupção

Corregedoria Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

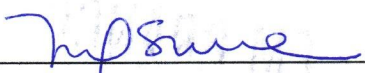
40
Fluina

do Contrato n.º 001-27/2024, totalizando a quantia de R\$ 889,04 (oitocentos e oitenta e nove mil e quatro centavos).

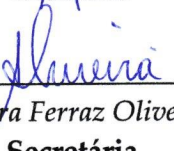
Lote/item	Valor do item	Multa de 10%
11/11.3	R\$ 8.890,40	R\$ 889,04
TOTAL		R\$ 889,04
Calculada conforme item 13.2.4 do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 059/2022, e Cláusula Décima Primeira, III, do Contrato n.º 001-27/2024.		

E sendo o que tinha para constar, foi encerrado o presente Relatório, o qual a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização, sob rito sumário, n.º 041/2024 submete à apreciação do Corregedor-Geral do Município, nos termos da legislação vigente, que vai por mim, Meg de Sousa Marques e pelos demais membros da Comissão, assinado, ao passo que decidimos encaminhar o mesmo à autoridade julgadora, conforme orienta o Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

Vitória da Conquista - BA, 10 de dezembro de 2024.


Meg de Sousa Marques
Presidente


Elbert Cleber de Santana Monteiro
Membro


Nayara Ferraz Oliveira
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo - **82270/2024**

PAR 041/2024 - Encaminha relatório conclusivo

Vitória da Conquista, 10 de dezembro de 2024

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 041/2024

Denunciada: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SMDR

Ao Ilm.º Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo

Corregedor-Geral do Município

Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron

Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 041/2024, sob rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 211/2024, de 25 de outubro de 2024, encaminho os autos digitalizados do processo em epígrafe para análise e emissão de parecer do relatório conclusivo.


MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

RECEBIDO EM 10/12/24
FOLHA 1

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -

1881





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

PARECER Nº 001/2025 – CRGM/PGM



Ao Ilmº Sr.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS

Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção

Ref.: Relatório conclusivo do PAR nº 041/2024

Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização movido em face de **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.177.467/0001-04, em virtude de inadimplemento do contrato n. 001-27/2024, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP n. 059/2024, configurando, em tese, infração às leis que regulamentam a matéria.

Sobreleva-se dos documentos acostados que a empresa processada apresentou defesa com alegações improcedentes, informando que o material estava em Salvador a disposição da Municipalidade, fato que não foi pactuado em contrato. A responsabilidade da entrega era da empresa, conforme demonstrado através dos documentos. Tal alegação apenas caracteriza confissão do descumprimento do contrato, infringindo a legislação aplicada a espécie, não tendo substrato fático/jurídico a defesa da pessoa jurídica, que deveria ter considerado os custos de frete ao apresentar sua proposta.

Feitas as necessárias apurações, a Comissão responsável, através do Relatório de fls. 31-40, com fundamento na violação da legislação, opina pela procedência da denúncia e consequente aplicação das penalidades de:

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme inteligência do Art. 7 da Lei Federal 10.520/2002, Art. 77, inciso III, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo n.º 001-27/2023;**
- **MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, prevista no Art. 77, inciso II, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, item 13.2.4 do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 059/2022 e Cláusula Décima Primeira, III, do Contrato n.º 001-27/2024, totalizando a quantia de R\$ 889,04 (oitocentos e oitenta e nove mil e quatro centavos).**

Lote/item	Valor do item	Multa de 10%
11/11.3	R\$ 8.890,40	R\$ 889,04
TOTAL		R\$ 889,04



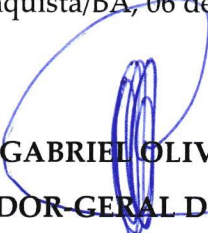
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Considerando a independência da Comissão Processante com relação à conclusão lançada no relatório, bem como a plena regularidade procedimental, tendo sido assegurado à acusada o direito à ampla defesa e ao contraditório, faço remessa dos autos para julgamento, por ter preenchido todos os requisitos legais.

Em face do exposto, encaminha-se os autos vertentes à autoridade competente.
É o pronunciamento.

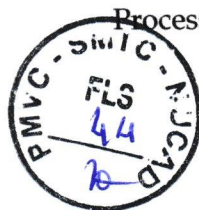
Vitória da Conquista/BA, 06 de fevereiro de 2025.


ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO


LYNCOLN DA CUNHA MARTINS
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO



Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br

DECISÃO

Diário Eletrônico / PMVC

Publicado em 07/03/25

Edição nº 3929

Página(s) _____

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022, e com fulcro no Decreto Municipal nº 22.974/2023, vem através do presente, emitir seu julgamento relativo ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 022/2024.

Trata-se, na originalidade, de Processo Administrativo de Responsabilização instaurado por meio da Portaria CRGM-STPC nº 211/2024 (fls. 02-03), com o intuito de apurar denúncia de supostas infrações cometidas pela empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.177.467/0001-04, em virtude do inadimplemento da Ata de Registro de Preços SRP nº 050/2023 e do Contrato nº 001-27/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 059/2022, máxime pela não entrega, quando solicitado, dos materiais objeto da licitação, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 335/2024 – NA/SMDR e GEP nº 59703/2024, oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural- SMDR.

Narra a denúncia que o Município celebrou com a empresa denunciada o Contrato nº 001-27/2024, oriundo do Pregão SRP nº 059/2022 e Ata SRP nº; 050/2023, tendo como objetoo fornecimento de colchões (solteiros de napa), necessários ao atendimento das demandas da secretaria denunciante. Todavia, a empresa descumpriu a Ordem de Fornecimento nº 3625/2024, não cumprindo o prazo de 20 (vinte) dias para entrega dos itens licitados, o que fez gerar a denúncia e o presente processo de responsabilização.

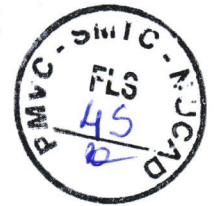
Devidamente citada (fl. 21), a empresa apresentou defesa às fls. 24-26, alegando, em síntese, que: *a) os colchões foram confeccionados; b) houve dificuldades em relação à logística de entrega, não tendo a empresa conseguido terceirizado para realizar as entregas; c) a empresa tentou realizar a entrega a Salvador, em razão de os custos de entrega por transportadoras terem ficado altos.*

A secretaria denunciante manifestou-se sobre a defesa, no sentido de que as justificativas apresentadas não são suficientes para justificar o longo atraso na entrega.

Averiguadas as informações contidas nos autos, a Comissão Processante emitiu relatório conclusivo (fls. 31-40), recomendando pela procedência da denúncia e consequente aplicação, à denunciada, das penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista pelo período de 01 (um) ano,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



além de multa no importe de R\$889,04 (oitocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).

Os autos foram remetidos para análise da Corregedoria Geral, que se manifestou por meio do Parecer n.º 001/2025-CRGM/PGM, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, pelo encaminhamento do feito para julgamento pela autoridade competente, em virtude da incontestável regularidade processual.

Vistos e examinados os autos do presente Processo Administrativo de Responsabilização, passa-se à decisão.

O Processo Administrativo de Responsabilização trata-se de procedimento administrativo correccional tendente à investigação e correição de atos ilícitos cometidos contra a Administração Pública no âmbito das suas relações com particulares no fornecimento de bens e serviços.

O caso em tela tem como intuito apurar denúncia de supostas infrações cometidas pela empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 17.177.467/0001-04, em virtude do inadimplemento da Ata de Registro de Preços SRP n.º 050/2023 e do Contrato n.º 001-27/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 059/2022, máxime pela não entrega, quando solicitado, dos materiais objeto da licitação (colchões), consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 335/2024 – NA/SMDR e GEP n.º 59703/2024, oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural-SMDR.

Sobre os fatos relatados na denúncia, leciona a legislação federal, a norma municipal e o Edital de licitação que vinculou as partes, conforme legislação abaixo citada:

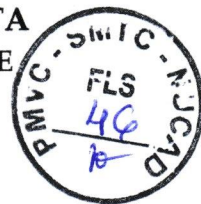
Lei Federal 8.666/1993 - Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

[...]

Lei Federal 10.520/1992 - Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Como apurado pela Comissão processante, após o encaminhamento da Ordem de Fornecimento n.º 3625/2024, a empresa BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA descumpriu com as obrigações contratuais em relação ao Contrato n.º 001-27/2024, uma vez que, a partir do prazo de entrega encerrado, em 18 de junho de 2024, e, após contato via e-mail e notificação por meio de diário eletrônico, ainda concedendo o prazo adicional de três dias para entrega dos materiais e/ou apresentação e defesa, a denunciada não realizou a entrega e tampouco manifestou quanto aos motivos que levaram ao não cumprimento do contrato.

Mesmo tendo havido oportunidade de manifestação, a empresa não apresentou qualquer justificativa plausível para o inadimplemento. O item 5.1 do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2022, prevê expressamente o local de entrega dos bens em Vitória da Conquista – BA e não em qualquer outro. Os custos do transporte estavam inseridos na proposta, não havendo justificativa para o inadimplemento do contrato. Ao apresentar a proposta, a empresa se vincula a ela

Desse modo, considerando o relatório conclusivo deste Processo Administrativo e a supremacia do interesse público, **resolvo acolher em o entendimento da Comissão de Inquérito do PAR nº 041/2024, determinando a aplicação à BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 17.177.467/0001-04, das penalidades de:**

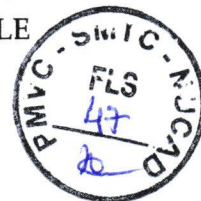
- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, pelo prazo de 01 (hum) ano, conforme inteligência do Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002; e**
- **MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, prevista no Art. 77, inciso II, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, item 13.2.4 do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 059/2022 e Cláusula Décima Primeira, III, do Contrato n.º 001-27/2024, totalizando a quantia de R\$ 889,04 (oitocentos e oitenta e nove mil e quatro centavos).**

Ante o exposto, **DETERMINO:**

- 1) que seja dada ciência do inteiro teor desta decisão à empresa denunciada, para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no art. 68 do Decreto Municipal nº 22.974/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



- 2) Decorrido o prazo recursal, sem a interposição de irresignação voluntária, encaminhem-se cópias desta decisão à:
- 2.1) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SMDR), para que tenha ciência do inteiro teor desta decisão;
- 2.2) Coordenação de Material e Patrimônio e Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI), para que se proceda à inscrição da denunciada no CAFIMP pelo prazo de 01 (hum) ano, conforme previsto nos artigos 77, inciso III, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023;
- 3) Inscreva-se a empresa processada, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), em razão da aplicação da sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista, nos termos dos artigos 120 a 122 do Decreto Municipal nº 22.974/2023.
- 4) Após, archive-se.

Vitória da Conquista/BA, 27 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


MATEUS NASCIMENTO NOVAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência, Controle
e Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município



Processo Administrativo de Responsabilização sob o Rito Sumário n.º 041/2024

Denunciada: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04

Denunciante: Secretaria de Desenvolvimento Rural

Vitória da Conquista, 06 de março de 2025.

Ofício nº. 102/2025 - CRGM/STPC

À BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04
Rua Benedita de Almeida Silva, nº 1.885, Edif. Orleans – Térreo, Inácio Barbosa – Aracajú - SE
CEP: 49.041-156

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu DECISÃO relativa ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 041/2024, fica INTIMADA, por meio deste ofício, a pessoa jurídica BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04, na pessoa do seu representante, acerca do inteiro teor da decisão exarada em 27 de fevereiro de 2025 nos autos do processo supracitado, bem como, para, querendo, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme disposto no art. 68 do Decreto Municipal nº 22.974/2023.

Ainda nessa oportunidade, informo que os autos do processo (físico) em epígrafe se encontram na Corregedoria-Geral do Município, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, Vitória da Conquista - BA, que fica aberta de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, sendo este o local em que deverá ocorrer o protocolo do recurso.

Os autos digitalizados do PAR 041/2024 podem ser acessados através do link:
<https://encurtador.com.br/1xKkj>

Atenciosamente,


Válbert Laert Nunes Gonçalves
Agente de Fiscalização
Mat. 07-13612-9

Válbert Laert Nunes Gonçalves
Mat. 13612-9
Corregedoria Geral do
Município - STPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município

019
SA

CERTIDÃO

Certifico que não pude dar cumprimento ao Ofício n.º 102/2025-CRGM/STPC vez que, encaminhado do citado documento para a BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 17.177.467/0001-04 (no nome do Sr. Antônio Goes Farias), no dia 06 de março de 2025, às 11hs:46min, via “e-mail”: “bbccomercial2013@gmail.com”, sendo solicitado ao destinatário o seu “ciente” como resposta – pois, não houve até a presente data qualquer tipo de retorno por parte da supra intimada. Contudo, no dia 02 de abril de 2025, às 15hs:30min, após novamente verificar a caixa de recebimento do “Gmail”, este servidor buscou contato, via telefone: (79) 3249-2500, com a referida Pessoa Jurídica, porém não logrando êxito. O referido é verdade e dou fé.

Vitória da Conquista – BA, 02 de abril de 2025.

Valbert Laert Nunes Gonçalves
Matrícula nº 07-136129



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle
e Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município



EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAR Nº 041/2024

Diário Eletrônico / PMVC

Publicado em 04/04/25

Edição nº 3994

Página(s)

Processo Administrativo de Responsabilização sob o Rito Sumário n.º 041/2024

Denunciada: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04

Denunciante: Secretaria de Desenvolvimento Rural

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à corrupção de Vitória da Conquista, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu decisão relativa ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 041/2024 e, tendo em vista o disposto no art. 39, *caput* do Decreto Municipal nº 18.484 de 13 de março de 2018, INTIMA, pelo presente edital, a pessoa jurídica BBC Comercial Distribuidora e Serviços LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04, na pessoa do seu representante, acerca do inteiro teor da decisão exarada em 27 de fevereiro de 2025 nos autos do processo supracitado, bem como, para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme disposto no art. 68 do Decreto Municipal nº 22.974/2023 de 07 de dezembro de 2023.

DECISÃO: "(...) Desse modo, considerando o relatório conclusivo deste Processo Administrativo e a supremacia do interesse público, resolvo acolher em o entendimento da Comissão de Inquérito do PAR nº 041/2024, determinando a aplicação à BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 17.177.467/0001-04, das penalidades de:

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, pelo prazo de 01 (hum) ano, conforme inteligência do Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002; e
- MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, prevista no Art. 77, inciso II, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, item 13.2.4 do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 059/2022 e Cláusula Décima Primeira, III, do Contrato n.º 001-27/2024, totalizando a quantia de R\$ 889,04 (oitocentos e oitenta e nove mil e quatro centavos).

Ante o exposto, DETERMINO:

- 1) que seja dada ciência do inteiro teor desta decisão à empresa denunciada, para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no art. 68 do Decreto Municipal nº 22.974/2023 (...)"



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle
e Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município



Os autos encontram-se a disposição para vistas ou extração de cópias, na Corregedoria-Geral do Município de Vitória da Conquista-BA, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, nesta cidade, que fica aberta ao público de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e 14h às 18h. Impede destacar ainda, que o pedido de recurso administrativo pode ser protocolado por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos, no endereço e horário supracitados.

Vitória da Conquista – BA, 02 de abril de 2025.

Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **39817/2025**

Ref. Cumprimento de Sentença - PAR 041/2024 - B.B.C. COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Vitória da Conquista, 30 de abril de 2025

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Gabinete do Secretário

Ao Ilm.º Sr. Breno Pereira Farias

Secretario Municipal de Desenvolvimento Rural

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que emitiu DECISÃO relativa ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 041/2024, movido em face da pessoa jurídica **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 17.177.467/0001-04, encaminho a V. S.ª cópia da Decisão exarada em 27 de fevereiro de 2025, para que tenha ciência do inteiro teor desta de decisão.**

Respeitosamente,

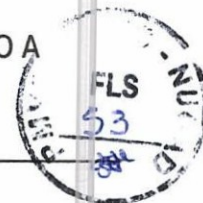
VALBERT LAERT NUNES GONÇALVES
SERVIDOR
13612-9
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

RECEBI O MATERIAL
Conferi e Achei Exato
30/04/25
Arthur Barreto de Oliveira





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **39864/2025**

Ref. Cumprimento de Sentença - PAR 041/2024 - B.B.C. COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Vitória da Conquista, 30 de abril de 2025

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Coordenação de Material e Patrimônio

À Ilma. Srª. Lara Betânia Lélis Olivebira

Coordenação de Material e Patrimônio /SEMGI

C/C: À Gerência de Compras/SEMGI

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que emitiu Decisão relativa ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 041/2024, movido em face da pessoa jurídica **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04, encaminho a V. S.ª cópia da Decisão exarada em 27 de fevereiro de 2025, para que tenha ciência do inteiro teor e para que se proceda à inscrição da pessoa jurídica BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04 no CAFIMP, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme previsto no artigo 77, inciso III, do Decreto Municipal nº 22.974/2023.**

Após o feito do procedimento acima descrito, que seja encaminhada cópia do CAFIMP para que seja juntada ao devido Processo.

Atenciosamente,


VALBERT LAERT NUNES GONÇALVES
SERVIDOR
13612-9
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

**Central Estratégica de
Compras Públicas**

Recebido em 30/04/2025
15 : 23 hs

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -

2205

**Central Estratégica de
Compras Públicas**
Recebido em 30/04/2025
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **40033/2025**

Ref. Cumprimento de Sentença - PAR 041/2024 - B.B.C. COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Vitória da Conquista, 30 de abril de 2025

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Corregedoria Geral do Município

Em atenção: Adriana Borges Magalhães Barbosa, Antônio Gabriel Oliveira Araújo.

Ao Sr. Dr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo

Corregedor-Geral do Município de Vitória da Conquista

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que emitiu Decisão relativa ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 041/2024, movido em face da pessoa jurídica **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04, encaminho a V. S.ª cópia da Decisão exarada em 27 de fevereiro de 2025, para que tenha ciência do inteiro teor e para que se proceda à inscrição da pessoa jurídica BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04 no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, em razão da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista, conforme previsto nos artigos 120 a 122 do Decreto Municipal nº 22.974/2023.**

Após o feito do procedimento acima descrito, que seja encaminhada cópia do CEIS para que seja juntada ao devido Processo.

Respeitosamente,

RECIBO EM 30/04/25

Por: José Roberto

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -

2205



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA
CONQUISTA

Banco de Sanções

Governo Federal

Versão 6.33.1
Olá, Antônio Gabriel Oliveira Araújo
segunda-feira, 05/05/2025
SAIR

Início | Cadastrar Sanção | Gerenciar Sanção | Gerenciar Acordo | Exportação de Dados | Importar Planilha

Gerenciar Sanção

Exibir filtros ▾ Filtro(s) selecionado(s): ÓRGÃO SANCIONADOR: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA) Ordenado por: Data de Registro (Decrescente)	
Sancionado	Sanção
 BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA Sancionador: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA) Registro: 05/05/2025	0-5 Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado 30/04/2025 até 30/04/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - 61485/2025

Ref. Solicitação de expedição de DAM em cumprimento a Decisão do PAR 041/2024

Vitória da Conquista, 11 de junho de 2025

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Gerência de Fiscalização

Ao Ilm.º Sr. Rodrigo Cardoso Bulhões

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Matheus Nascimento Novais, que emitiu Decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 041/2024, movido em face da pessoa jurídica BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04, encaminho cópia da decisão exarada, em 27 de fevereiro de 2025, nos autos do processo supracitado, **para que V. S.ª tenha ciência do seu inteiro teor e providencie a cobrança das multas no importe de R\$ 889,04 (oitocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos) mediante expedição de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com prazo de vencimento em 30(trinta) dias, nos termos do art. 43 do Código Tributário Municipal. Não havendo pagamento voluntário no prazo de 30 (trinta) dias, que proceda com a inscrição da empresa BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04, na Dívida Ativa do município, encaminhando-se para execução fiscal nos termos da lei.**

Após a emissão do DAM, solicitamos o envio da cópia deste e, em caso de decurso do prazo para pagamento, **que também seja enviado**, a este setor, cópia de documento comprobatório atestando o recolhimento da multa pela pessoa jurídica supracitada, ou, **em havendo inadimplência, a remessa certidão de inscrição na dívida ativa não tributária do Município**, com intuito de que seja juntado aos autos do processo.

Respeitosamente,

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -



Recebido em 12/06/25
15/06/25
Ass:



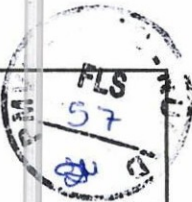
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PRAÇA JOAQUIM CORREIA, 55 - CENTRO VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CEP.: 45000-600
CNPJ :14.239.578/0001-00
EMAIL : contato.zrcontabilidade@grupoanon.com.br TEL. FIXO : -

DAM

Documento de Arrecadação Municipal

Taxas



Código Febraban:	Exercício:	Controle Parcela:	Parcela:
4785	2025	00008146214	Única
Inscrição Municipal :	Data Emissão:	Vencimento Original:	Data Vencimento:
	02/09/2025 02:25	02/10/2025	02/10/2025

Identificação do Contribuinte:

BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
CPF / CNPJ : 17.177.467/0001-04
Rua Benedita de Almeida Silva, 1885 - Inácio Barbosa - Aracaju - SE CEP.: 49041-156
INSCRIÇÃO: - - -



Informações Adicionais : Taxas

PROCESSO Nº : 61485/2025 GEP

Insc.: Sem Inscrição | N.Taxa/Ano: 19012/2025

Observação: Referente ao pagamento de multa no valor de R\$ R\$ 889,04 (oitocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos) , conforme decisão exarada em Processo Administrativo de Inadimplência nº 041/2024.

Referente ao pagamento de multa no valor de R\$ R\$ 889,04 (oitocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos) , conforme decisão exarada em Processo Administrativo de Inadimplência nº 041/2024. null

Pague seus Tributos na rede bancária credenciada.

Discriminação da Cobrança								Valor Total
TRIBUTOS	ORIGEM	CORRECAO	MULTA	JUROS	TOTAL	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
OUTRAS TAXAS EXERCICIO PODER DE POLICIA	889,04	0,00	0,00	0,00	889,04	0,00	889,04	
	R\$889,04	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$889,04	R\$0,00	R\$889,04	R\$889,04

81620000008 0 89044785202 5 51002000000 4 00008146214 5

Autenticação Mecânica

DOCUMENTO DE CAIXA - NÃO PERFURE OU RASURE O CÓDIGO DE BARRAS

Código Febraban:	Exercício:	Controle Parcela:	Parcela:
4785	2025	00008146214	Única
Inscrição Municipal:	Data Emissão:	Vencimento Original:	Data Vencimento:
	02/09/2025	02/10/2025	02/10/2025
Identificação do contribuinte:			Valor Total:
BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA CPF / CNPJ : 17.177.467/0001-04 Rua Benedita de Almeida Silva, 1885 - Inácio Barbosa - Aracaju - SE CEP.: 49041-156 INSCRIÇÃO: - - -			R\$ 889,04

81620000008 0 89044785202 5 51002000000 4 00008146214 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **144265/2025**

Ref. Solicita informações sobre DAM emitido em cumprimento a decisão do Processo Administrativo de Responsabilização nº 041/2024

Vitória da Conquista, 07 de outubro de 2025

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Gerência de Fiscalização

Ao Ilmo. Sr. Regis Barreto Cortes

Gerência de Fiscalização- Secretaria Municipal de Finanças

Solicitamos a V. S^a. que seja verificado se houve o pagamento do DAM emitido em 02/09/2025 com vencimento para 02/10/2025, controle de parcela 8146214, expedido para recolhimento de MULTA, aplicada em razão do Processo Administrativo de Responsabilização nº 041/2024. Caso a empresa processada não tenha realizado o recolhimento, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias à inscrição da pessoa jurídica BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04, na Dívida Ativa do Município (não tributária) em virtude do não pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido para cobrança da penalidade de multa, perfazendo o total de R\$ 889,04 (oitocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).

Respeitosamente,


ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

*Recebido em 08/10/25
às 15:18*

Ricardo Gomes Menezes
Gerência de Fiscalização
Mat. 308301





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
Gerência de Fiscalização
www.pmvc.ba.gov.br



CI. Nº 039/2025 GF/SEFIN

Vitória da Conquista-Ba, 14 de outubro de 2025.

À Sr^a.

Adriana Borges Magalhães Barbosa

Corregedoria Geral do Município - STPC

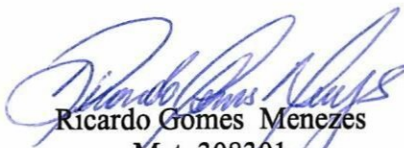
Assunto: Informações sobre DAM emitido em cumprimento a decisão do Processo Administrativo de Responsabilização nº041/2024

Senhora,

Conforme solicitado por meio do protocolo 144265/2025, informamos a inclusão da pessoa jurídica BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-4 na Dívida Ativa Não – Tributária do Município, em razão do não pagamento do valor referente ao DAM, expedido para cobrança da penalidade da multa, perfazendo o total de R\$ 889,04 (oitocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).

Encaminhamos em anexo, extrato comprobatório da inscrição em Dívida Ativa.

Atenciosamente,


Ricardo Gomes Menezes
Mat. 308301
Gerente de Fiscalização

Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



sefin@pmvc.ba.gov.br

www.pmvc.ba.gov.br

(77) 3229 -3679/3680/3681



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA

CNPJ: 14.239.578/0001-00

PRAÇA JOAQUIM CORREIA, 55 , CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA-BA CEP: 45000-600

14/10/2025 14:12

Emitido Por :

REGIS BARRETO CORTES

DETALHAMENTO DOS VALORES DO EXTRATO

IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR / CO - RESPONSÁVEL

Razão Social/Nome: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 17.177.467/0001-04

Endereço Correspondência: Rua Benedita de Almeida Silva, 1885 - Inácio Barbosa - Aracaju - SE CEP: 49041-156

Inscrição Municipal: 1940911

Endereço Imóvel: Rua Benedita de Almeida Silva, 1885 - Inácio Barbosa - Aracaju - SE CEP:

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

Movimento: 662025

Tipo: Dívida Ativa

Movimento: 662025

Competência:

Declaração:

Cód. Parcelamento:

Linha Digitável:

Ano	Parcela	Data Inscrição	Venc. Original	Venc.	Situação	Processo
2025	0	13/10/2025	02/10/2025	02/10/2025	Débito	

Agrupamento: Taxas Diversas

Observação:

Tributo	Vlr Original	Juros	Multa	Correção	Desconto	Valor Total
OUTRAS TAXAS EXERCICIO PODER DE POLICIA	889,04	0,00	0,00	0,00	0,00	889,04
Total Débito:	889,04	0,00	0,00	0,00	0,00	889,04

INFORMAÇÕES DA BAIXA

Data de Pagamento	Data Crédito	Valor Pago	Banco	Arq. Retorno
		R\$0,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e
Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município



TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que foi concluído o Processo Administrativo de Responsabilização nº 041/2024, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 211, de 25 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de outubro de 2024, para apuração de denúncia de irregularidades praticadas, em tese, pela Empresa BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04, e que todas as partes interessadas tiveram ciência da decisão (fls. 48-60). Isto posto, determino o **ENCERRAMENTO** dos autos do procedimento supracitado com a devida baixa e anotações de praxe.

Corregedoria Geral do Município, 15 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e
Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município



Processo Administrativo de Responsabilização sob o Rito Sumário n.º 041/2024

Denunciada: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.177.467/0001-04

Denunciante: Secretaria de Desenvolvimento Rural

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO que, nesta data, depois de concluídas as apurações do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 041/2024, o qual resultou em MULTA no valor de R\$ 889,04 (oitocentos e oitenta e nove mil e quatro centavos) e IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, pelo prazo de 01 (hum) ano, fiz o encerramento dos autos contendo 62 (sessenta e duas) laudas. Do que para constar, lavrei o presente termo.

Vitória da Conquista – BA, 15 de outubro de 2025.

Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8